

**Documentação de Contrarrazões Recursais à Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização da
Prefeitura Municipal de Taubaté / SP.
Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté / SP
Chamamento Público Nº 15/21 – UPA Central**

OBJETO: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, CNPJ nº 10.779.749/0001-32, vem respeitosamente requerer sua, à presença de Vossa Senhoria e desta d. Equipe Técnica, apresentar suas CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
a) Documento com as Contrarrazões Recursais - 4 páginas
b) Ata da Reunião dos Trabalhos de Abertura do Envelope contendo 'Documentação' do Chamamento Público Nº 15/21, de 19/01/2022 - 5 páginas
c) Publicação do Diário Oficial de 29/01/2022, referente o resultado de Habilitação das Organizações que participaram do Chamamento Público 15/21 - 1 página
c) Publicação da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização de 28/01/2022, referente o resultado de Habilitação das Organizações que participaram do Chamamento Público 15/21 - 2 páginas
e) Recurso Administrativo referente a decisão do Chamamento Público 15/2021 do Instituto Multi Gestão - 10 páginas
f) Recurso Administrativo referente a decisão do Chamamento Público 15/2021 da Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE - 12 páginas
g) Edital de Convocação, Ata e última alteração do Estatuto (8ª Alteração) - 31 páginas
h) Documentação da Presidência e Diretoria - 10 páginas
i) Certificado CREMESP - 1 página

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAUBATÉ
C P L
Data: 09/02/22
Processo N.º: 7.223/22

**À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAUBATÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

ILUSTRE SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE

Chamamento Público: 15/2021

Objeto: Apoio Técnico, Gerenciamento e a Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Recurso Administrativo.

INSTITUIÇÃO ESPERANÇA - IESP, por seu representante que este subscrive, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e desta d. Equipe Técnica, apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, nos termos abaixo delineados com esteio na legislação aplicável à espécie.

1. INTROITO

Às nove horas do dia 19 do mês de janeiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, cujos membros foram designados pela PORTARIA Nº 687 de 03/05/2021, deu início à sessão de abertura dos envelopes de “Habilitação”, referentes ao Chamamento Público 15/2021, cujo objetivo é a Contratação de Organização Social visando Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde em caráter Complementar no âmbito da Rede de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CENTRAL – no município de Taubaté/SP.

Após exame dos documentos pelos representantes credenciados, bem como vistados pelos presentes e pela equipe técnica, a sessão foi suspensa para análise e posterior decisão acerca da habilitação das proponentes.

Pois bem, aos 29 de janeiro de 2022 fora publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou esta Organização Social, por entender presentes todos os documentos exigidos no Edital.

Contudo, em sede de Recurso Administrativo as Organizações Sociais “Instituto Multi Gestão” bem como a “Associação Filantrópica Nova Esperança” interuseram recursos

administrativos cujo pedido fora a inabilitação desta peticionária, em decorrência das seguintes – SUPOSTAS – falhas:

Instituto Multi Gestão

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pelas entidades habilitadas no certame (Santa Casa de Misericórdia Chavantes, Instituto Rita Lobato, Instituto Social Med Life e Instituto Esperança), nenhuma deles apresentou documentação semelhante.

Assim, nenhuma das Organizações Sociais habilitadas cumpriu integralmente o Edital, eis que não é possível saber se o Estatuto apresentado é,

de fato, o seu ato constitutivo atualizado, podendo ter havido alterações posteriores não informadas.

Sendo assim, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso para que sejam inabilitadas as Organizações Sociais que não demonstraram que o Estatuto apresentado é, de fato, o último que foi registrado.

Associação Filantrópica Nova Esperança

DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO ESPERANÇA – IESP

Há que se reconhecer certa similaridade entre as denominações da recorrente e do Instituto Esperança, todavia, isso por si só não justifica, respectivamente, a inabilitação da primeira e a habilitação da outra.

Ressaltamos tal aspecto pois a justificativa para a incorreta inabilitação da AFNE cabe perfeitamente ao Instituto Esperança. Esse sim não demonstrou o vínculo existente entre seu responsável técnico e a Organização Social, conforme estabelecido no item 7.1.4 do Edital.

Em toda documentação apresentada pelo Instituto Esperança não foi localizado nenhum dos meios descritos na Súmula 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que comprove a ligação entre a entidade e o profissional responsável técnico. Consequentemente, esse participante sim deve ser inabilitado por não demonstrar o referido item do Edital.

Contudo, as alegações levantadas pelas proponentes supracitadas não merecem acolhimento, conforme restará comprovado.

2. DA CORRETA HABILITAÇÃO DA IESP

A Organização Social “INSTITUTO MULTI GESTÃO” recorre da decisão que a inabilitou - em razão da desatualização do seu ato constitutivo – sugerindo (sem qualquer embasamento) que esta Peticionária **PODE** ter juntado seu ato constitutivo desatualizado.

Contudo, vênia concedida, a recorrente se vale de conjecturas sem qualquer comprovação, alegando que “**PODE TER HAVIDO ALTERAÇÃO**” no ato constitutivo da IESP, ora, se restasse qualquer dúvida acerca da validade da documentação apresentada, bastava que a Comissão Permanente de Licitação solicitasse diligências a respeito da legitimidade desta.

Além disso, o Ato Constitutivo foi consolidado 05/07/2021, conforme consta na documentação, ou seja, a consolidação tem poder jurídico e dispõe de todas as informações atualizadas da sociedade, ratificando e validando os demais eventos constantes no contrato original e aditivos seguintes.¹

Indubitável que além de evidenciar uma tentativa desesperada, a recorrente desrespeita a eficiência da atuação desta Municipalidade em atender às necessidades de seus munícipes, com reclamações inverídicas e infundadas.

Tal conduta fere princípios basilares, ao passo que a alegação da representante demonstra claramente o seu intuito de tumultuar o procedimento aqui analisado e embarçar o trâmite de contratação.

Isso se justifica porque se – realmente – houvesse qualquer mácula no ato constitutivo desta peticionária, a recorrente poderia trazer “provas cabais” de suas alegações e não se motivar em meros palpites.

Nesse sentido, requer-se que o pedido de inabilitação da IESP seja rechaçado por esta Comissão Permanente de Licitações e desprovido em sua totalidade.

¹ <https://imgordiano.com.br/artigos/importancia-de-consolidar-o-contrato-social-estatuto-da-sua-empresa>

Já a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, também inabilitada, recorre da habilitação da IESP por considerar que não houve CORRETA comprovação da ligação entre a entidade e o profissional responsável técnico.

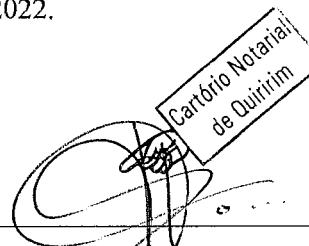
Contudo, nos parece que os documentos apresentados por esta peticionária não foram analisados de maneira correta pela recorrente, uma vez que o responsável técnico do Instituto Esperança é parte integrante da diretoria do Instituto Esperança, conforme apresentado no Edital de Convocação, Ata de Assembleia, Estatuto Consolidado e documentação dos representantes da entidade e diretoria. Inclusive, esta informação é facilmente encontrada nas páginas 02 a 44, da documentação do Envelope I desta entidade.

Além disso, é possível verificar a comprovação do Diretor Técnico mediante declaração apresentada cuja natureza conta com valor jurídico, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, assinado pelo presidente do Instituto Esperança, com reconhecimento de firma em cartório e apresentação Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica do CREMESP, páginas 75 e 76, da documentação do Envelope I do Chamamento 15/21 – UPA Central.

3. DA CONCLUSÃO

Ilustres Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté, Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, Sr. Secretário de Saúde, pelo exposto, resta evidente que o Recurso interposto pelas Organizações “Instituto Multi Gestão” e “Associação Filantrópica Nova Esperança” devem ser desprovidos, com base nas contrarrazões trazidas à conhecimento nesta oportunidade.

Taubaté, 09 de fevereiro de 2022.

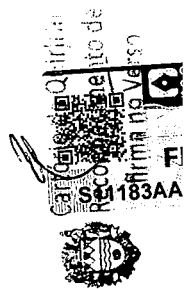


Cartório Notarial
de Quiririm

Vice-Presidente - Instituto Esperança

Paulo Rozaes Junior

RG 1.354.738 SSP/ES - CPF 052.173.537-83





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ATA DA REUNIAO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO 'DOCUMENTAÇÃO' DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15/21, QUE CUIDA DA SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP.

As nove horas do dia 19 do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Formação dos Professores, situada na Rua Emilio Winther, 108 - Centro, iniciaram-se os trabalhos em epígrafe, com a presença dos componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Monique Vidal Neves - Presidente, Pâmela Aparecida Moreira Leite - Membro, Cristiane Pereira Cardoso Botelho - Membro e Thiago Talles de Faria - Membro, que ao final desta a subscrevem, designados pela Portaria 687, de 03 de Maio de 2021, conforme cópia presente no processo, quando se constatou a entrega dos envelopes das organizações: INSTITUTO BENEFICIENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES, neste ato sem representante presente, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, neste ato representada pela Sra. Elizabeth Machado dos Santos, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, neste ato representada pela Sra. Amanda Costa Melone, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA EM SAÚDE - INSAÚDE, neste ato representada pelo Sr. João Vicente Ferraz Paione, INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, neste ato sem representante presente, INSTITUTO ESPERANÇA, neste ato representada pelo Srs. Pedro Feijó Setti da Silva e Victor Augusto Bossolan da Silva, INSTITUTO RITA LOBATO, neste ato representada pelos Srs. Rafael Ferreira de Abreu e José Cassiano do Nascimento Júnior, IMG - INSTITUTO MULTI GESTÃO, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Leôncio Vieira, INSTITUTO MED LIFE, neste ato representada pela Sra. Anna Carolina A. de S. Olaia, AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Baltazar da Silva e CEPP - CENTRO DE EXCELENCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, neste ato representada pela Sra. Katia Turbay Soares Carvalho. Preliminarmente, os componentes da Comissão verificaram os envelopes entregues, constatando e comprovando que os mesmos ainda se encontravam totalmente indevassáveis. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes Nº 01, dizendo conter 'documentos' de habilitação', sendo que todos os presentes rubricaram a totalidade de seu conteúdo. A representante da Organização SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES faz constar em ata: "Referente ao IBGC, o CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do Edital, item 7.1.1.1 e 1.1; não foi apresentado o vínculo com o Responsável Técnico conforme solicitado no item 7.1.4, o qual requer expressamente o atendimento a súmula 25 do TCE/SP; requer diligência desta r. Comissão quanto aos índices apresentados. Referente ao IBHASES, não foi apresentado o vínculo com o Responsável Técnico conforme solicitado no item 7.1.4, o qual requer expressamente o atendimento a súmula 25 do TCE/SP; não há identificação do contador e demonstração que ele está legalmente habilitado no conselho, conforme solicitado no item 7.1.7.1 do edital. Referente a entidade IAG, o CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do Edital, item 7.1.1.1 e 1.1; o item 7.1.1.7 solicita de declaração conforme anexo IV, o qual requer reconhecimento de firma, o que não foi devidamente apresentado pela entidade; não foi encontrada declaração de Responsável Técnico, solicitada no item 7.1.4 do Edital. Referente ao Instituto Rita Lobato, a certidão do CRM está irregular, ocorre que houve alteração na razão social com registro em cartório no dia 26/05/2021. A própria certidão relata que está válida ressalvada ocorrência de alteração dos dados contidos nela; o CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do edital, item 7.1.1.1 e item 1.1. Ainda, considerando o balanço consolidado publicado estar ilegível, requer que está r. Comissão diligencie os índices apresentados. Referente ao IN SAUDE, não foi identificada a juntada da complementação do termo de ciência, conforme solicitado no anexo V. Referente a MED LIFE, o item 7.1.1.7 solicita de declaração conforme anexo IV, o qual requer reconhecimento de firma, o que não foi devidamente apresentado pela entidade. Referente IMG, o CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do Edital, item 7.1.1.1 e 1.1; o item 7.1.1.7 solicita de declaração conforme anexo IV, o qual requer reconhecimento de firma, o que não foi devidamente apresentado pela entidade; o Estatuto Social foi apresentado sem autenticação, conforme requerido em item 7.1. Referente ao CEPP, o CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do Edital, item 7.1.1.1 e 1.1; não foi apresentado o vínculo com o Responsável Técnico conforme solicitado no item

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'W' at the top, a 'B' in a circle, and several other illegible marks.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CNPJ apresentado é incompatível com o objeto do Edital, item 7.1.1.1 e 1.1.". O representante da Organização INSTITUTO MULTI GESTÃO faz constar em ata: "O IMG aguardará o julgamento da comissão e caso necessário manifesta posteriormente no prazo concedido para recurso". O representante da Organização INSTITUTO RITA LOBATO faz constar em ata: IBGC - Não comprovou a qualificação técnica. O contrato juntado não guarda relação com o objeto da licitação. A experiência da entidade não guarda relação com o objeto de licitação - gestão em LIPA. Todos os documentos referente ao corpo técnico, primeiramente não comprovam vínculo com a entidade tampouco aptidão técnica com o objeto da licitação. O responsável técnico está registrado apenas no Conselho Regional de Goiás em afronta é Resolução do CFM que exige representação no conselho regional. O Balanço Patrimonial não acompanhou as Notas Explicativas. O comprovante de qualificação está em desconformidade com o que estabelece a Lei municipal que cuida da matéria, onde exige ratificação pelo secretário da pasta e do prefeito. O documento juntado é a manifestação da comissão, portanto não comprova a qualificação. Exigência legal - art 2, inciso II, Leis nº 4752/13 e Chamamento 03721 item 5.2 e 5.3. Chavantes - O valor constante da fórmula para apuração do índice de endividamento geral difere do valor constante no Balanço Patrimonial. IBHASES - O responsável técnico está registrado apenas no Conselho Regional de Santa Catarina em afronta é Resolução do CFM que exige representação no conselho regional. Não apresentou declaração constante no item 7.1.1.6, bem como apresentou declaração diversa do modelo constante referente ao item 7.1.1.5. Não apresentou a declaração mencionada no item 7.1.5. Não apresentou as notas explicativas no que se refere a qualificação econômica. Todos os atestados apresentados não comprovam a aptidão, nem da entidade, nem do corpo técnico com o objeto correlato com o da licitação. IAG - Certidão referente ao item 7.1.1.3 vencida. Documentos não numerados em desacordo com o edital. Índice sem assinatura de contador ou representante. Balanço e demonstrativos com cópias simples juntado ao pedido de habilitação. INSAUDE - Não apresentaram DMPL- demonstração de mutação de patrimônio líquido ou superávit/déficit do exercício. Exigência legal. Med Life - Não apresentou as notas explicativas referente ao balanço financeiro para permitir a averiguação dos números apresentados. Tampouco apresentou a DMPL demonstração de mutação de patrimônio líquido. CEPP - Não apresentou vínculo do RT, súmula 25/TCE item 7.1.4. IMG - Estatuto sem autenticação, item 7.1 e declaração conjunta sem reconhecimento de firma, anexo IV solicitada. AFNE - CNPJ incompleto." O representante da Organização INSTITUTO ESPERANÇA - IESP faz constar em ATA: "Referente a CEPP: não apresentou a Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido de acordo com o item 7.1.6.2 e a declaração solicitada no item 7.1.7.1, não possui reconhecimento de firma na assinatura. Referente a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, no item 7.1.6.1 - não foi apresentada a certidão de objeto e pé e no item 7.1.7.1, não foi apresentada a declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados. Referente ao Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - IBGC, no item 7.1.3.1, não foi possível identificar documentos que comprovem a aptidão para desempenho em atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do chamamento. No item 7.1.6.2, não foi apresentado a publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial e Notas Explicativas. Referente ao Instituto Rita Lobato, nos itens 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.8, 7.1.4 e 7.1.7.1, as declarações não possuem reconhecimento de firma na assinatura. No item 7.1.6.1 - não foi apresentada a certidão de objeto e pé. Referente ao Instituto de Apoio à Gestão - IAG, no item 7.1.1.5, a declaração não possui reconhecimento de firma, no 7.1.6.1, não foi apresentado a certidão correta, conforme solicitado em edital, no item 7.1.6.2, o balanço encontra-se incompleto, faltando a publicação em Diário Oficial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, no item 7.1.7, os cálculos a partir do balanço não possui assinatura e no item 7.1.7.1, não foi apresentada a declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados. Referente ao IBHASE, não foi apresentado as declarações conforme solicitadas nos itens 7.1.4 e 7.1.5 do edital. Nos itens 7.1.7 e 7.1.7.1, as declarações não possuem reconhecimento de firma na assinatura. Referente a INSAUDE, no item 7.1.1.8, a declaração apresentada não está conforme solicitada no Anexo V do edital. No item 7.1.4, o documento que demonstra o possível vínculo com a entidade, consta com CNPJ diferente. No item 7.1.6.1, não foi apresentada a certidão correta, conforme solicitado no edital. No item 7.1.6.2, o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, não foram apresentados dentro dos termos da lei, uma vez que não constam no rodapé dos documentos, o número do recibo e não foi apresentado a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Referente ao IMG no item 7.1.6.2, não foi

2514

W

B

W

W

W

W

W

W



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

7.1.7.1, não foi apresentada a declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados. Referente ao Instituto Med Life, nos itens 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.1.1.8 e 7.1.4, as declarações não possuem reconhecimento de firma na assinatura. No item 7.1.6.1 – não foi apresentada a certidão de objeto e pé e no item 7.1.6.2, o balanço apresentado encontra-se incompleto, pois faltam as Notas Explicativas, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e publicação em Diário Oficial. O representante do Instituto Esperança declara que irá se manifestar mediante recurso, caso seja necessário." O representante da Organização INSAUDE faz constar em ata: "Em relação ao item 7.1.6.1, e diante da análise dos documentos de habilitação apresentados, esclarece que inexistente Certidão Negativa de ações de Insolvência Civil específica. Logo, há que ser considerada a Certidão de Falência e Concordata. Com efeito, a certidão de distribuidor cível não abarca completamente a ação de insolvência civil, pois exclui a hipótese do autor do pedido de insolvência civil ser a própria pessoa jurídica, já que tal certidão só contempla os feitos nos quais o Requerente está no Pólo Passivo como mencionado expressamente nela própria. A rigor a certidão teria que ser emitida pela Comarca da Sede do Licitante, entretanto várias comarcas não emitem tal certidão o que inviabiliza a isonomia na hipótese. Ademais, a Lei 8666/93 limita como qualificação econômico financeira em seu artigo 31 a Certidão de Falência estrito senso, logo uma interpretação extensiva neste caso fere o princípio da legalidade estrita, entre outros." O representante da Organização AFNE faz constar em ata: As OS's IBHASES e IAGP não apresentaram cópia as autenticadas, bem como não demonstraram aptidão na área de Urgência e Emergência. A representante da Organização INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA faz constar em Ata: "Rita Lobato: não comprovou a qualificação técnica apenas o atestado apresentado não condiz com o objeto do certame se refere a PSF e atenção básica. Art. 30 par 1º lei 8666/93. Certidão está irregular tem uma ressalva que diz que só é válida até a data que estipularam, caso não tenha feito nenhuma alteração, houve alteração da razão social. Não apresentou a identificação do contador e do presidente na declaração. INSTITUTO ESPERANÇA: Feita prova de vínculo com o responsável técnico súmula 25 do TCE/SP. Não apresentou a identificação do contador e do presidente na declaração de índices. Em relação ao item 7.1.4 apresentou CREMESP mas não apresentou vínculo do RT com a entidade. IBHASES: CNPJ está ativo porém o CNAE da atividade principal não condiz com o objeto do edital. Não apresentou declaração para o caso de vencedora indicar um Gerente para a Unidade com competência na área de gestão hospitalar - item 7.1.5 do edital. Descumpriu o disposto no item 7.1.6.2 apresentou apenas o spread fiscal e não o balanço integral em livro devidamente registrado em cartório em desconformidade com o que diz seu estatuto. MED LIFE: Falta prova de vínculo com o responsável técnico sumula 25 do TCE/SP. Certidão cível/falência positiva e não apresentou certidão de objeto e pé. Não juntaram publicação do balanço patrimonial. Não apresentou declaração conjunta solicitada item 7.1.1.7 com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da OS. CHAVANTES: Apresentou memória de cálculo dos índices contábeis porém não declarou que as informações foram extraídas do balanço patrimonial conforme solicita o item 7.1.7.1 do edital. AFNE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA: CNPJ incompatível com o objeto do edital. IMG - INSTITUTO MULTI GESTÃO: Tem inscrição porém as atividades econômicas a serem desenvolvidas são incompatíveis com o objeto do edital. As declarações estão assinadas porém sem reconhecimento de firma. As representantes do INSTITUTO MED LIFE e da Organização CEPP fazem constar em ata: "CHAVANTES: 1) Os valores apurados nos índices não colidem com os valores do balanço remissão e enviado ao SPED; 2) O cálculo do índice de endividamento não foi calculado de acordo com a fórmula indicada no edital, item 7.1.7; 3) Não entregou a declaração formal de que os valores utilizados para a apuração dos índices foram extraídos do balanço patrimonial - item 7.1.7.1 do edital; IBHASES: 1) O DMPL não possui o número de recibo do SPED, necessário à comprovação de sua regularidade; 2) O cálculo do índice de endividamento não foi calculado de acordo com a fórmula indicada no edital, item 7.1.7; 3) Não apresentou a certidão conjunta de tributos mobiliários; ESPERANÇA - IESP: 1) Não fez prova de RT de acordo com a súmula 25 do TCE - item 7.1.4; IBGO: 1) Não fez prova de RT de acordo com a súmula 25 do TCE - item 7.1.4; 2) Certidão de FGTS, Balanço e demonstrações contábeis com o nome diverso da entidade; Índice de solvência fórmula diferente do edital - item 7.1.7; RITA LOBATO: 1) CRFGTS com razão social anterior; 2) Não fez



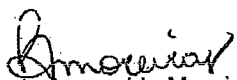
Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

2) Balanço e demonstrações contábeis incompletos, sem o número do recibo não fazendo prova de envio pelo SPED; IAG: 1) CNPJ incompatível; 2) Índice sem assinaturas do Presidente e do contador; NOVA ESPERANÇA: 1) Não fez prova de cadastro em atividade compatível com o objeto do edital." O representante do INSTITUTO RITA LOBATO, sr. Rafael Ferreira de Abreu ausentou-se antes do término de sessão. O representante do INSTITUTO ESPERANÇA manifestou intenção de constar em ata sua defesa quanto aos apontamentos feitos pelos demais participantes, todavia tal conduta por não estar prevista no procedimento de habilitação descaracteriza o objetivo da sessão, por este motivo o representante foi orientado a protocolar suas manifestações diretamente aos autos após o término da sessão. Nada mais havendo a tratar, determinou a Sra. Presidente da Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às dezesseis horas e dez minutos com providências para publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Executivo I, em uma data oportuna, conforme instruções editalícias; e, derradeiramente, a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, encerrando, assim, definitiva e efetivamente os trabalhos.

Presidente:


Mônica Vidal Neves

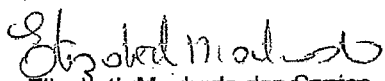
Membros:


Pâmela Aparecida Moreira Leite

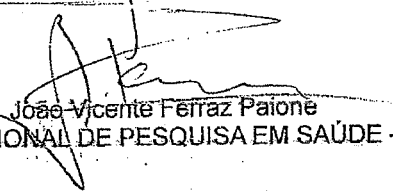

Cristiane Pereira Cardoso Botelho


Thiago Telles de Faria

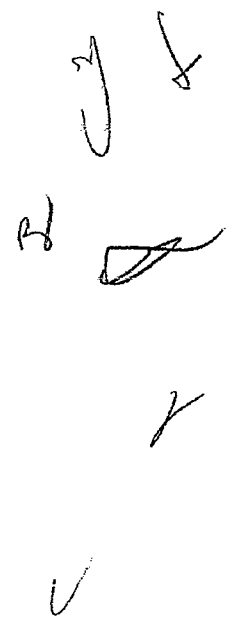
Representantes Credenciados:


Elizabeth Machado dos Santos
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA


Amanda Costa Melone
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES


João Vicente Ferraz Paione
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA EM SAÚDE - INSAÚDE


Pedro Feijó Setti da Silva
INSTITUTO ESPERANÇA



4517c



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Victor Augusto Bossolan da Silva
INSTITUTO ESPERANÇA

Rafael Ferreira de Abreu
INSTITUTO RITA LOBATO

José Cassiano do Nascimento Júnior
INSTITUTO RITA LOBATO

Marcelo Leoncio Vieira
IMG - INSTITUTO MULTI GESTÃO

Anna Carolina A. de S. Olala
INSTITUTO MED LIFE

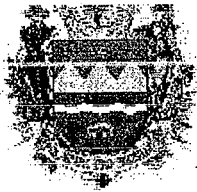
Ricardo Baltazar da Silva
AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Katia Turbay Soares Carvalho
CEPP - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

cu

Ab

J
E
B



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 59.943/21
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 15/21 – UPA CENTRAL

DECISÃO

A Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização – Portaria nº. 1074 de 03 de novembro de 2021 reunida com a Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº. 687 de 03 de Maio de 2021, realizaram exame detalhado e parecer do Chamamento Público nº. 15/21 – Processo nº. 59.943/21 decidindo o quanto segue:

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

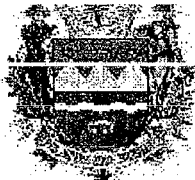
Organizações HABILITADAS por atenderem integralmente os itens do edital quanto a documentação:

- Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
- Instituto Rita Lobato
- Instituto Social Med Life
- Instituto Esperança – IESP

Organizações INABILITADAS

- Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC – não apresentou Atestado de Capacidade Técnica da instituição, apenas contrato de prestação de serviços firmados com o município de Taubaté.
- Centro de Excelência em Políticas Públicas- CEPP – não atende aos índices solicitados em edital e as atividades informadas no Comprovante de inscrição municipal ou Estadual são incompatíveis com o objeto do presente chamamento (item 7.1.1.3 do edital) e não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.
- Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAG - apresentou o solicitado no item 7.1.1.4 do edital em cópia simples, a Certidão de Regularidade com o FGTS (item 7.1.2.2 do edital) vencida em 25/12/2021 e não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a Organização.
- Instituto Multi Gestão – IMG - as atividades informadas no Comprovante de inscrição municipal ou Estadual são incompatíveis com o objeto do presente chamamento (item 7.1.1.3 do edital) e apresentou o solicitado no item 7.1.1.4 do edital em cópia simples.
- Instituto Nacional de Pesquisa em Saúde – INSAUDE – não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.
- Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES – não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.

24520



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE - não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.

P.M.T. aos 28/01/2022.


MARIO CELSO PELOGGIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

4521e



Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

Fwd: RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2021

1 mensagem

COMPRAS TAUBATÉ <af.comprastaubate@gmail.com>
Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 13:50

Atenciosamente,
Departamento de Compras
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Telefone: (12) 3629-5531 / (12) 3621-6022
E-mail: af.comprastaubate@gmail.com

----- Forwarded message -----


De: **IMG - Soluções & Gestão** <contato@imgestao.org.br>
Date: qui., 3 de fev. de 2022 às 16:20
Subject: RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2021
To: COMPRAS TAUBATÉ <af.comprastaubate@gmail.com>

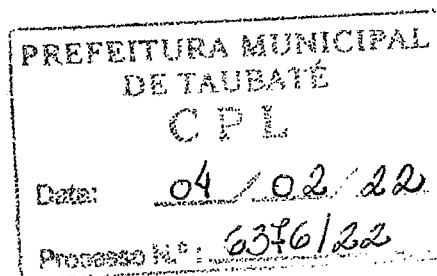
Prezada Sra. Pâmela,

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a decisão do chamamento público n° 15/2021

Atenciosamente,

Leonardo

 **IMG - Recurso Administrativo Taubaté.pdf**
418K





4522

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
– SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

INSTITUTO MULTI GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.482.841/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 109, sala 201 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-030, vem, através de seu representante legal Leonardo da Silva Garcia, com fundamento no item 12.11 do Edital de Chamamento Público nº 015/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou o IMG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Taubaté público o Edital nº 15/2021, por meio do qual objetiva a contratação de Organização Social para o apoio técnico, gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto atendimento – UPA Central.

Após a análise da documentação de habilitação das OSs interessadas em participar do certame, o IMG foi inabilitado em razão de (i) as atividades informadas no comprovante de inscrição municipal ser incompatível com o objeto do certame e (ii) ter apresentado o documento solicitado no item 7.1.1.4 em cópia simples.

Ocorre que, conforme será a seguir demonstrado, deve ser prontamente reformada a decisão em questão, com a consequente habilitação do Recorrente no certame.

2 – DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DO IMG

2.1 – DO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.1.4 DO EDITAL

Conforme exposto, o IMG foi inabilitado por ter apresentado o documento solicitado no item 7.1.1.4 (comprovação de qualificação como Organização Social) em cópia simples, sem autenticação.

7.1.1.4. Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté;

Ocorre que o documento de Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté foi EXPEDIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, o que não seria passível de dúvida em relação a sua autenticidade.



Ora, se foi o próprio Município que emitiu a certidão, é absolutamente desnecessário comprovar a sua autenticidade, posto que a mesma é inequívoca.

A exigência de autenticação de um documento emitido pelo próprio ente licitante, salvo melhor juízo, viola o princípio do formalismo moderado, que estabelece que a administração pública deve sempre privilegiar a busca pela melhor proposta e também o princípio da razoabilidade, por exigir a comprovação de autenticidade de um documento emitido pelo próprio Município de Taubaté.

A respeito do tema, anotam em sede doutrinária EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES ("in Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389):

"Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, nesse sentido, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA

(...)

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de



concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida" (MS n.º 5631/DF, Relator: Ministro José Delgado, DJ de 17/08/1998)"

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, que inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Por fim, caso reste dúvida acerca da qualificação do IMG como Organização Social no âmbito do Município de Taubaté, basta a realização de uma diligência interna, na forma do item 12.12, para atestar a validade do documento apresentado, verificando o diário oficial do Estado de São Paulo de 06/07/21 – pag. 201 – Poder Executivo – Seção I, conforme informação que consta na própria certidão impugnada.

Diante do exposto, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso, para que seja reconsiderada a decisão que inabilitou o Recorrente, sendo determinado o seu prosseguimento no certame, já que a Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté foi expedida pelo próprio ente.

2.2 – DO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.1.3 DO EDITAL



4526

A D. Comissão em sua análise, decidiu que "as atividades informadas no Comprovante de inscrição municipal ou Estadual são incompatíveis com o objeto do presente chamamento (item 7.1.1.3 do edital) ".

Partindo da leitura do Edital, importante sedimentar que não foi exigida objetivamente a previsão de determinada atividade na inscrição municipal, bastando a existência de serviços compatíveis com o certame.

7.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual.

Verificando o comprovante de inscrição municipal do Recorrente, percebe-se, no entanto, a possibilidade inequívoca de atuar como associação beneficente, bem como prestar assessoria técnica.

Verificando o objeto do certame, salvo melhor juízo, constata-se que o objeto da contratação é a seleção de uma Organização Social, portanto uma associação beneficente (prevista nas atividades econômicas descritas na inscrição municipal), para o apoio a gestão em saúde, que nada mais é do que uma **assessoria técnica (também prevista nas atividades econômicas descritas na inscrição municipal)**.

Cumprе ressaltar que o CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas e é gerido pela Secretaria da Receita Federal e determina o código das atividades desenvolvidas pelas empresas. Já o CAE é o Cadastro de Atividade Econômica, foi criado e é gerido pelo Município do Rio de Janeiro com o objetivo de determinar a gama de atividades relacionadas a determinado CNAE.



Conforme tabela abaixo, a atividade de apoio a gestão presente no CNAE, no âmbito do Município do Rio de Janeiro é classificada como assessoria técnica, prevista na inscrição municipal do Recorrente:

CORRELAÇÃO CAE ↔ CNAE 2.1

CAE	Descrição CAE	CNAE 2.0	Descrição CNAE 2.0	CNAE 2.1	Descrição CNAE 2.1	CNAE 2.2	Descrição CNAE 2.2	CNAE 2.3	Descrição CNAE 2.3
2.27.15.3	ASSESSORIA TÉCNICA	7020-400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
2.27.15.3	ASSESSORIA TÉCNICA	8550-302	Atividades de apoio à educação, exceto cursos regulares	8550-302	Atividades de apoio à educação, exceto cursos regulares	8550-302	Atividades de apoio à educação, exceto cursos regulares	8550-302	Atividades de apoio à educação, exceto cursos regulares
2.27.15.3	ASSESSORIA TÉCNICA	8600-700	Atividades de apoio à gestão de saúde	8600-700	Atividades de apoio à gestão de saúde	8600-700	Atividades de apoio à gestão de saúde	8600-700	Atividades de apoio à gestão de saúde

Igualmente, cumpre ressaltar que o art. 3º do Estatuto do IMG prevê a atuação da entidade em parceria com o setor público para a promoção da saúde, principalmente em seus incisos I e II:

Art. 2º. O IMG - Soluções & Gestão tem por finalidade:

- I. atuar na promoção em saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em estabelecimento próprio, de baixa, média e alta complexidade;
- II. promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- III. promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde nas áreas de:
 - a. nutrição e alimentação saudável;
 - b. prática corporal ou atividade física;
 - c. prevenção e controle do tabagismo;
 - d. prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
 - e. redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
 - f. prevenção da violência; e
 - g. redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.
- IV. promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, especificamente na área da saúde;
- V. promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- VI. promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;

O CNPJ do IMG também é claro no sentido de prever a possibilidade de



execução de atividades de apoio a gestão de saúde (nº 86.60-7-00).

Assim, tanto a inscrição municipal, quanto o Estatuto Social e o CNPJ do IMG são uníssonos no sentido de permitir a atuação da entidade em serviços compatíveis com o objeto do certame.

Por fim, cumpre ressaltar que se o IMG foi qualificado como Organização Social na área da saúde junto ao Município de Taubaté, é inquestionável que o mesmo possui ampla legitimidade para atuar no âmbito da saúde, caso contrário o pedido de qualificação teria sido indeferido.

Pelo exposto, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso, para que seja devidamente habilitado o IMG neste certame.

3 – DA PREVISÃO ESTABELECIDADA NO ITEM 7.1.1.1 DO EDITAL

Verificando o item 7.1.1.1 do Edital, constata-se de deve ser apresentado, dentre a documentação de habilitação no certame, o ato constitutivo atualizado da entidade.

7.1.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição diretiva em exercício;

Dentre a documentação apresentada pelo IMG, foi incluída uma certidão do RCPJ indicando que o Estatuto registrado em 28/06/2021 é, de fato, o seu último estatuto registrado, sendo, portanto, seu ato constitutivo atualizado:



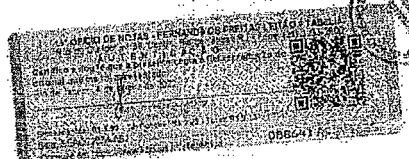
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rj.rj.gov.br

C E R T I D A O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art. 217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 22/06/2021 e arquivado em 28/09/2021, do INSTITUTO MULTI GESTÃO, constituído neste ofício na matrícula nº 269.746 num total de 12 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente. Certifica mais que há registros posteriores.

Rodolfo Pinheiro de Moraes
Mat. 90-01.00.00.02



Protocolo: 112211304396
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021
Emissão: 10:29 : 05: 74:08

Assim, é incontestável que o IMG demonstrou que o estatuto apresentado é o último registrado.

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pelas entidades habilitadas no certame (Santa Casa de Misericórdia Chavantes, Instituto Rita Lobato, Instituto Social Med Life e Instituto Esperança), nenhuma delas apresentou documentação semelhante.

Assim, nenhuma das Organizações Sociais habilitadas cumpriu integralmente o Edital, eis que não é possível saber se o Estatuto apresentado é,



4530e

de fato, o seu ato constitutivo atualizado, podendo ter havido alterações posteriores não informadas.

Sendo assim, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso para que sejam inabilitadas as Organizações Sociais que não demonstraram que o Estatuto apresentado é, de fato, o último que foi registrado.

4 – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRAÇÃO**, vem, respeitosamente, requerer que seja recebido o presente Recurso em todos os seus efeitos, sendo dado provimento ao mesmo para que seja devidamente habilitado o IMG neste certame.

Pede-se, ainda, que sejam inabilitadas as Organizações Sociais que não demonstraram que o Estatuto apresente é, de fato, o último que foi registrado, especialmente as entidades Santa Casa de Misericórdia Chavantes, Instituto Rita Lobato, Instituto Social Med Life e Instituto Esperança.

Subsidiariamente, caso seja rejeitado o presente recurso, seja o mesmo recebido como recurso hierárquico, sendo encaminhado para julgamento pela autoridade hierarquicamente superior.

N. Termo,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO MULTI GESTÃO
LEONARDO DA SILVA GARCIA

4531e



Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

Chamamento Público 15/2021 - UPA Central - Recurso Administrativo

1 mensagem

ricardo@fcbsaude.com <ricardo@fcbsaude.com>
Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

1 de fevereiro de 2022 11:53

Prezados,

Bom dia.

Em atenção ao resultado de habilitação do Chamamento Público 15/2021, referente a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de contrato de gestão visando a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede de saúde na unidade de Pronto Atendimento UPA Central, vem, respeitosamente, apresentar à V.Sas. o Recurso Administrativo em anexo.

Sem mais para o momento, renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

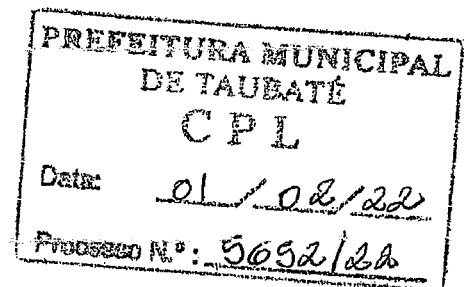
Atenciosamente,



Ricardo Baltazar

FCB Saúde

ricardo@fcbsaude.com



RECURSO TAUBATÉ-assinado.pdf
916K



À

Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté

Ilmo. Sr. Secretário de Saúde

PROCESSO nº 59.943/21

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2021

OBJETO: APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CENTRAL – RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado Sr. Secretário,

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Rua Dr. Felipe Uede, nº 423, Parque Califórnia, Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado de habilitação, conforme item 12.11 do Edital, o que faz consubstanciado nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I – TEMPESTIVIDADE

A decisão com o resultado da habilitação está datada de 28 de janeiro último, todavia, o arquivo foi publicado na internet em 30 de janeiro, segunda-feira, de acordo com a data de upload¹.

¹ <https://taubate.sp.gov.br/compras/lista.php>



O item 12.11 do edital estabelece que caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

Assim, a tempestividade do presente recurso é incontestável, razão pela qual requer seja recebido, conhecido e regularmente processado, acolhendo-se, ao final, integralmente suas alegações.

II – SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Saúde, lançou o Edital de Chamamento Público nº 15/2021 para fins de *“seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de contrato de gestão visando a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede de saúde na unidade de Pronto Atendimento UPA Central”*.

Para fins de habilitação no certame, a entidade recorrente, qualificada como *organização social no âmbito municipal*, apresentou, tempestivamente, os envelopes que continham, na íntegra, a documentação exigida pelo edital do certame.

Em que pese a inequívoca regularidade e obediência às condições de participação, sobreveio resultado preliminar pela inabilitação da Organização Social – AFNE – recorrente.

Entretanto, conforme será demonstrado, as condições de habilitação foram devidamente cumpridas pela entidade recorrente, inexistindo motivo ou irregularidade a subsidiar o ato decisório que alijou a proponente do certame, consoante fatos e fundamentos que se passa a expor.

III – RAZÕES E FUNDAMENTOS DO RECURSO

EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELA AFNE

A Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização após apreciação da documentação contida nos envelopes de Habilitação declarou inabilitada a AFNE pelo seguinte motivo: *"não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização"*.

Ocorre que o contrato de trabalho firmado entre a entidade e o Dr. Roberto Andrade Simões, médico responsável técnico da Associação, foi juntado nos documentos de habilitação conforme fls. 417 do índice de apresentação, mais especificamente às páginas 427 a 429, conforme imagens em anexo, e que foram rubricadas pelos demais participantes e pelos membros da Comissão.

Diligenciamos, na presente data, a sede da Prefeitura e foi constatado in loco a existência do documento que afasta totalmente o infundado argumento de inabilitação (imagens extraídas dos próprios documentos em posse da Comissão). Inclusive, mencionasse que a administração pública sequer numerou às folhas do processo administrativo decorridos 9 dias úteis da realização da sessão.

A comprovação se deu nos exatos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo², como previsto no item 7.1.4 do Edital.

Ressaltasse, ainda, que o responsável técnico é funcionário da Organização e, inclusive, consta como Diretor Técnico no Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, local da sede da instituição. Ou seja, por diversas formas é comprovado o vínculo entre o profissional responsável técnico e a AFNE.

Assim, como demonstrado pela simples leitura das páginas acima indicadas e anexadas ao final, é impossível a inabilitação da Associação Filantrópica Nova Esperança

² *"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."* (grifo não consta do original)

– AFNE – com o argumento de não ter comprovado o vínculo do responsável técnico e a Organização Social.

Não obstante a absurda inabilitação da recorrente, como já demonstrado, espantosamente outras entidades com falhas superiores a hipoteticamente apontada foram habilitadas, fato que não merece prosperar.

DA HABILITAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

A Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes inexplicavelmente restou habilitada, porém, deixou de atender aos seguintes itens do Edital:

a) A previsão editalícia do item 7.1.6.1 estabelece a juntada de **“Certidão negativa de ações de insolvência civil;”** (o grifo não consta do original). Entretanto, foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, onde aponta a existência de débitos sem que se seguisse conjuntamente a certidão de objeto e pé, na qual demonstrar-se-ia o objeto da ação e em que fase processual ela se encontra.

Ademais, o edital é cristalino ao impor **“Certidão negativa”** e não Positiva com Efeitos de Negativa para comprovação do item. Caso permitisse outro tipo de certidão o Edital iria prever expressamente tal possibilidade como o fez, por exemplo, no item 7.1.2.3: **“Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (contemplada a positiva com efeitos de negativa), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.”** (o grifo não consta do original).

Notasse que não se estabeleceu tal previsão no item 7.1.6.1., portanto, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa não atendeu ao Edital. Mesmo que se aceitasse, o que se admite apenas como hipótese, a certidão de objeto e pé da ação existe seria obrigatória para comprovação correta do solicitado pela Administração Pública.

b) O Edital é taxativo ao dispor no item 7.1.7.1 que **"A demonstração dos índices DEVERÁ ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da Organização Social, e de contabilista legalmente habilitado, sendo representado tanto por contador, como por técnico em contabilidade, devidamente identificados."** (o grifo não consta do original).

A Santa Casa de Chavantes não apresentou a fórmula correta para apuração do índice de endividamento geral, bem como o valor apresentado difere do existente no Balanço Patrimonial e tampouco entregou a declaração exigida no respectivo item.

Os fatos acima demonstrados não permitem a habilitação da entidade e, conseqüentemente, seu prosseguimento na disputa.

DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO MED LIFE

Inicialmente, frisasse que o Instituto Med Life, contrariamente ao que determina o Edital, não apresentou nenhuma das declarações dos itens 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.1.1.8 3 e 7.1.4 com assinatura reconhecida em cartório, ou assinado digitalmente.

Não é apenas a ausência de reconhecimento da assinatura que impõe sua inabilitação. O descumprimento do item 7.1.6.2 também é latente.

O referido item está assim descrito **"Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos."** (o grifo não consta do original).

4537

É imperioso demonstrar que “apresentados na forma da lei”, corresponde ao cumprimento de toda legislação contábil. Nesse sentido a Interpretação Técnica ITG 2000 (R1)³, em seu item 13, determina as formalidades da Escrituração Contábil e a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

“13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.”

Ainda com relação às Demonstrações Contábeis obrigatórias, é importante destacar o item 10 da NBC TG 26 (R5)⁴ - (Res. CFC 1.185/09), que são compostas obrigatoriamente pelo seguinte:

“10. O conjunto completo de Demonstrações Contábeis inclui:

- (a) Balanço Patrimonial ao final do período;*
- (b) Demonstração do Resultado do Período;*
- (ba) Demonstração do Resultado Abrangente do Período;*
- (c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período;**
- (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período;*
- (da) Demonstração do Valor Adicionado do Período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador, ou mesmo se apresentada voluntariamente;*
- (e) Notas Explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas - alterado pela NBC TG 26 (R3);**
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A - incluído pela NBC TG 26 (R1); ITG 2002;*
- (...)” (o grifo não consta do original)*

Em resumo, a apresentação do balanço patrimonial na forma da lei implica em estrita obediência às normas e legislação contábil que, como sabido, é dado pelo conselho de classe competente, qual seja, o Conselho de Contabilidade.

³ [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000(R1).pdf)

⁴ [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R5\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R5).pdf)

Pela avaliação da Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), as demonstrações contábeis devem estar descritas no Livro Diário, bem como no item 10 da NBC TG 26 estão descritos todos os elementos obrigatórios que devem conter o balanço patrimonial.

Desta forma, de acordo com as normas acima mencionadas, em princípio, o Instituto Med Life não apresentou em seu balanço patrimonial: i) *a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período - DMPL*; e ii) *Notas Explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas.*

Não obstante as ausências apontadas, o Instituto também não atendeu a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/2012, que dispõe no item 22 acerca das demonstrações contábeis das entidades sem fins lucrativos:

“22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.” (o grifo não consta do original).

Apesar disso tudo o Instituto Med Life foi habilitado, mas não se pode tolerar que o Instituto apresente balanço patrimonial à margem da lei e em descumprimento às regras do edital e, ainda assim, prossiga no Chamamento Público.

DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO ESPERANÇA – IESP

Há que se reconhecer certa similaridade entre as denominações da recorrente e do Instituto Esperança, todavia, isso por si só não justifica, respectivamente, a inabilitação da primeira e a habilitação da outra.

Ressaltamos tal aspecto pois a justificativa para a incorreta inabilitação da AFNE cabe perfeitamente ao Instituto Esperança. Esse sim não demonstrou o vínculo existente entre seu responsável técnico e a Organização Social, conforme estabelecido no item 7.1.4 do Edital.

Em toda documentação apresentada pelo Instituto Esperança não foi localizado nenhum dos meios descritos na Súmula 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que comprove a ligação entre a entidade e o profissional responsável técnico. Consequentemente, esse participante sim deve ser inabilitado por não demonstrar o referido item do Edital.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE – o acolhimento de seu Recurso Administrativo, pois tempestivo, para, no mérito, dar-lhe integral provimento a fim de declarar habilitada à Organização Social e, consequentemente, prosseguir no certame, bem como sejam inabilitadas a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, o Instituto Social Med Life e o Instituto Esperança, por todos os fatos e fundamentos acima aduzidos.

Caso não seja esse o entendimento esta D. Comissão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior, em conformidade com as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para julgamento.

Sem mais para o momento, renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Do Rio de Janeiro/RJ para Taubaté/SP, 1º de fevereiro de 2022.

CLAUDIA
MARTHA
PESSANHA DE
SOUZA:0449707
9708

Assinado eletronicamente
em 11/02/2022 às 10:07:00
por CLAUDIA
MARTHA PESSANHA DE
SOUZA:044970708
1128237 0107

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sede do Instituto Esperança, sito a Avenida Itália, nº 928, sala 1508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.030-212, reuniram-se a Diretoria Administrativa e Associados Efetivos do Instituto Esperança em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada conforme publicação no Jornal O Vale de 08 de junho de 2021, sob a presidência do Sr. Pedro Cipriano da Silva Junior, para deliberarem sobre: 1- Pedido de desligamento de membros; 2- Exclusão de membros inativos; 3- Nova Eleição do Conselho Fiscal; 4- Nova Eleição do Conselho Administrativo; 5- Proposta de alteração de novo organograma; 6- Proposta de alteração dos artigos 3º, 42º, 46º, 48º, 49º, 54º, 56º, 58º, 59º e 70º do Estatuto Social e; 7- Nova Eleição da Diretoria. O Presidente do Instituto Esperança abriu os trabalhos agradecendo a todos os presentes pelo excelente ano de 2019 e ano de 2020, onde foram realizados importantes alterações nos procedimentos e protocolos adotados para desenvolvimento das atividades e a conquista de mais um importante projeto de gestão implantado em Serra/ES. Após franquear a palavra aos membros presentes, o Presidente do Instituto Esperança informou sobre o pedido de desligamento dos membros Hellen Cristine Contilio Domingues, Luzicleide Azevedo Contilio Domingues, Alcimar Mota Júnior, Alcimara Quintân Mota, Solange Rabelo de Souza, Valdelúcia de Oliveira Bastos Souza, Vania Regina Mota, Bruno Sales Luquetti, Edmilson Azeredo de Barcelos, João José Mendonça da Silva e Vivian Quintân Pereira, pedido este que foi aceito por todos os presentes e após questionamentos dos membros e análise das justificativas, considerou-se que o pedido de saída tem relação com o distanciamento da sede do Instituto Esperança em relação ao domicílio dos referidos membros. Então o Presidente do Instituto Esperança apresentou os membros que estão com suas atividades inativas devido ao distanciamento ou questões particulares, colocando para aprovação a exclusão dos mesmos do quadro de membros, o que foi aprovado por unanimidade, desligando-se os seguintes membros inativos: Bárbara Emília Monteiro Nunes da Silva, Fábio Azevedo Fernandes, Laurentina Maria de Souza Pereira, Maria Isabel Escamilha da Silva, Maria Izabel Monteiro Nunes da Silva e Paula Neves. Após os atos de desligamento e exclusão dos membros, o Presidente do Instituto Esperança ressaltou a importância de contribuir para a causa social e administrativa, que o Instituto Esperança se propôs a desenvolver, e pediu maior participação dos membros ativos na

INSTITUTO ESPERANÇA

IRIRIM
6061085

composição dos trabalhos, ressaltando a necessidade de compor novas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo. Então, o Sr. Paulo Rozaes Júnior indicou para compor o quadro do Instituto Esperança a Sra. Monica Freitas Loiola, RG: 314793 e CPF: 631.338.226-91, Sra. Adriana Moretto Silva, RG: 106.736.943-7 e CPF: 971.611.950-04 e o Sr. Pedro Feijo Setti da Silva, RG: 28.869.791-5 e CPF: 362.210.317-53, o que foi aprovado por unanimidade a nomeação dos novos membros. Após deliberação do membro e diretoria, foram apresentadas para votação as seguintes composições: Conselho Administrativo: Presidente do Conselho Administrativo: Arilea Sales Luquetti; Membros do Conselho Administrativo: Mauro Gerhardt da Rosa, Luciane Dias Rozaes, Marina Dias Rozaes e José Henrique Sales Cortat. Conselho Fiscal: Presidente do Conselho Fiscal: Mônica Freitas Loiola; Membros do Conselho Fiscal: Paulo César Macedo Marques e Tatyana Sales Luquetti. A eleição do Conselho Administrativo foi aprovada por unanimidade, com vigência até 28/02/2024. A eleição do Conselho Fiscal foi aprovada por unanimidade, com vigência até 28/02/2023. Após as eleições, o Presidente do Instituto Esperança apresentou a proposta de alteração do organograma do Instituto Esperança, bem como as alterações dos artigos 3º, 4º, 42º, 46º, 48º, 49º, 54º, 56º, 58º, 59º e 70º do Estatuto Social, e após as justificativas e extensa deliberação ficou decidido por todos os presentes que fica aprovado as alterações no organograma e nos artigos 3º, 42º, 46º, 48º, 49º, 54º, 56º, 58º, 59º e 70º, e reprovada a proposta de alteração do artigo 4º, como segue no Anexo I desta ata e que foi lido e rubricado por todos os presentes. E, após as aprovações de alteração do Estatuto Social e organograma fez-se necessário a Eleição da Diretoria, e foi apresentada chapa única, em novo organograma, com a seguinte composição: Presidente: Pedro Cipriano da Silva Júnior; Vice-Presidente: Paulo Rozaes Júnior; Diretor Técnico: Ernesto Carlos Pessanha Filho; Diretor Financeiro: Pedro Feijo Setti da Silva; e Diretora Administrativa: Adriana Moretto Silva. Após deliberação, foi eleita, por unanimidade, a nova Diretoria do Instituto Esperança, com mandato até 28/02/2024, e sua qualificação consta no Anexo II desta ata, rubricado pelos presentes. Finalizando os trabalhos às dezenove horas e quinze minutos, o Presidente do Instituto Esperança agradeceu pela confiança que todos depositaram em seu trabalho e encerrou as atividades desta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, Eu Paulo Rozaes Junior, redigi a seguinte Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e por todos os membros presentes.

INSTITUTO ESPERANÇA

INSTITUTO ESPERANÇA CNPJ: 10.779.749/0001-32

QUIRIRIM 6001
ra
iva
da
nte
3596

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00061085
Em: 05/07/2021

Cartório Notarial
de Quiririm

Pedro Cipriano da Silva Junior
PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
(Presidente)

Paulo Rozaes Junior
PAULO ROZAES JUNIOR
(Vice-Presidente)

Ernesto Carlos Pessanha Filho
ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO
(Diretor Técnico)

Pedro Feijo Setti
PEDRO FEIJO SETTI DA SILVA
(Diretor Financeiro)

Adriana Moretto Silva
ADRIANA MORETTO SILVA
(Diretora Administrativa)

Gustavo Henrique Pereira da Silva
GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
(Advogado - OAB/SP 392.932)

Recorrido por: **ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO**
10.065763 - PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
10.065763 - PAULO ROZAES JUNIOR
Taubaté, 18 de Junho de 2021. Ex. Test.
NARRA DE FÁBIA MIRANDA - ESCRIVÃO
Custas por Fitas R\$ 6,39 Setor: 1103440027291
VALOR SALIENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO SEM ERROS OU FALHAS.

CARTÓRIO DE QUIRIRIM
R. da Liberdade, 14207
14207
S21183AA0027291

NOME	ASSINATURA
ARILEA SALES LUQUETTI	<i>Arilea Sales Luquetti</i>
JOSE HENRIQUE SALES CORTAT	<i>Jose H. Sales Cortat</i>
LUCIANE DIAS ROZAES	<i>Luciane Dias Rozaes</i>
TATYANA SALES LUQUETTI	<i>TATYANA SALES LUQUETTI</i>
MARINA DIAS ROZAES	<i>Marina dias Rozaes</i>
MAURO GERHARDT DA ROSA	<i>Mauro G. da Rosa</i>
PAULO CESAR MACEDO MARQUES	<i>Paulo Cesar</i>
MÔNICA FREITAS LOIOLA	<i>Mônica Freitas Louie</i>

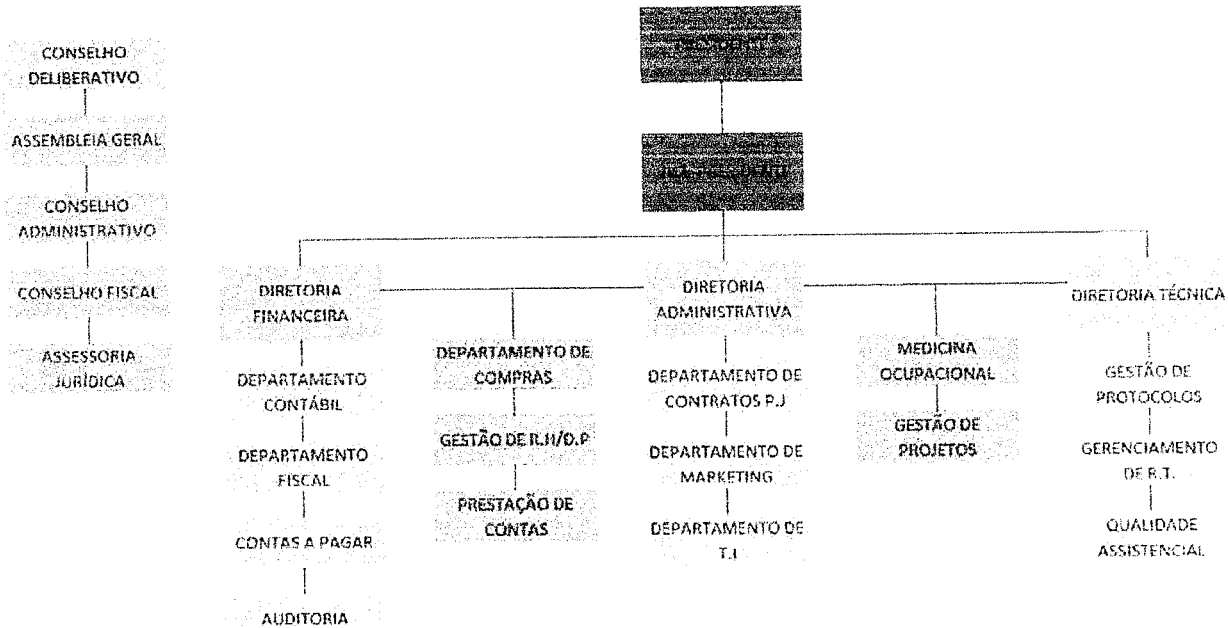
INSTITUTO ESPERANÇA

UIRIRIM 6061.1309

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 2021

NOVO ORGANOGRAMA APROVADO



ARTIGOS ALTERADOS DO ESTATUTO SOCIAL

~~Art. 3º. — O Instituto aplicará os recursos integralmente na consecução do seu objeto social, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.~~

~~Parágrafo primeiro: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.~~

~~Parágrafo segundo: o Instituto Esperança em razão de ser uma entidade sem fins lucrativos obrigatoriamente investirá todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º. — O Instituto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

INSTITUTO ESPERANÇA

4548 ✓

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot Nº 00061085
Em. 05/07/2021

Parágrafo primeiro: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

QUIRIRIM 605
ra
iva
da
nte
3FPP.1.309

~~Art. 42º. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 42º. - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

~~Art. 46º. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 03 suplentes eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.~~

~~§1º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor;~~

~~§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 46º. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§1º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor;

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

~~Art. 48º. - O Instituto será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:~~

- ~~Diretor Presidente;~~
- ~~Diretor Administrativo e Financeiro;~~
- ~~Diretor de Projetos.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 48º. - O Instituto será administrado por uma Diretoria composta por 5 (cinco) associados, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

INSTITUTO ESPERANÇA

4549

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061085
Em 05/07/2021

JURIM
6087

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Técnico.
- Diretor Financeiro;
- Diretor Administrativo.

~~Art. 49º. — As Diretorias Administrativas, bem como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 49º. — As Diretorias Administrativas, bem como o seu Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos votos dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

~~Art. 54º. — As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos assinam lista de presença às reuniões.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 54º. — As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente, sendo que o Vice-Presidente e o Diretor Técnico assinam lista de presença às reuniões.

~~Art. 56º. — No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor de Projetos até eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 56º. — No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Vice-Presidente e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor Técnico até eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral.

~~Art. 58º. — São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:~~

- ~~I. — Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;~~
- ~~II. — Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;~~
- ~~III. — Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;~~
- ~~IV. — Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;~~
- ~~V. — Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;~~

INSTITUTO ESPERANÇA

[Handwritten signatures and initials]

JURIM
a
a
e

- ~~VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;~~
- ~~VII. Elaborar a previsão de receitas e despesas;~~
- ~~VIII. Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;~~
- ~~IX. Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;~~
- ~~X. Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;~~
- ~~XI. Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 58º. – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II. Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;
- III. Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV. Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V. Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII. Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
- IX. Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X. Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI. Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.
- XII. Delegar quais ações serão de responsabilidade do Diretor Financeiro.

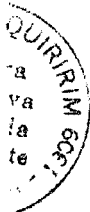
Art. 59º. – São atribuições do Diretor de Projetos:

- ~~I. Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do Instituto e os projetos a serem executados pelo mesmo;~~
- ~~II. Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;~~
- ~~III. Acompanhar a execução dos projetos e programas;~~
- ~~IV. Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;~~
- ~~V. Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;~~
- ~~VI. Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;~~
- ~~VII. Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;~~
- ~~VIII. Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;~~
- ~~IX. Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 59º. – São atribuições do Diretor Técnico:

INSTITUTO ESPERANÇA



- I. Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do Instituto e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II. Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III. Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV. Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V. Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI. Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII. Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII. Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX. Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.
- X. Delegar quais ações serão de responsabilidade do Diretor Administrativo.

~~Art. 70º. - A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos que serão responsáveis pela gestão do Instituto até que esta Diretoria constitua e componha o Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita ou elegerá nova Diretoria.~~

~~§ 1º. - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;~~

~~§ 2º. - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições.~~

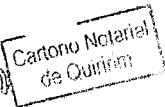
NOVA REDAÇÃO

Art. 70º. - A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo que serão responsáveis pela gestão do Instituto e promoverão a eleição do Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita nos atos pertinentes.

§ 1º. - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

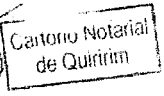
§ 2º. - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições em que houver vacância de apenas um dos cargos.

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR



(Presidente)

PAULO ROZAES JUNIOR



(Vice-Presidente)

ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO

(Diretor Técnico)

Rua Cel. Matos de Mattos, 181 - Quirinim - SP
Fone: (12) 3686-2672 - Email: assinaturas@quirinim.com.br
R. Vera Lucia Rother de Camargo - Oficial Tabela

CARTÓRIO DE QUIRINIM
Registo Civil - Edição de Notas e Ata

Reconheço por Semelhança(S) a(s) firma(s) de:
[0106576]-PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR...
[01068973]-PAULO ROZAES JUNIOR...
Taubaté, 16 de Junho de 2021 Em Test. da 147041626.

MAYRA DE PAIVA HIRANDA - ESCRIVENTE

Custas por Firma R\$ 6,89 Selos: 1183AA0027295

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS.

AA27B198

45520

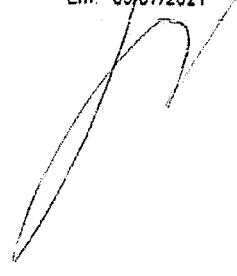
RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061085
Em: 05/07/2021

TRIM 6037

Pedro Setti
PEDRO FEIJO SETTI DA SILVA
(Diretor Financeiro)

Adriana Moretto Silva
ADRIANA MORETTO SILVA
(Diretora Administrativa)

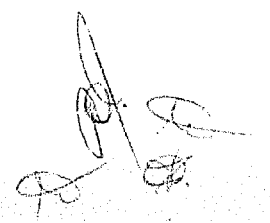
Gustavo Henrique Pereira da Silva
GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
(Advogado – OAB/SP 392.932)



NOME	ASSINATURA
ARILEA SALES LUQUETTI	
JOSE HENRIQUE SALES CORTAT	
LUCIANE DIAS ROZAES	
TATYANA SALES LUQUETTI	
MARINA DIAS ROZAES	
MAURO GERHARDT DA ROSA	
PAULO CESAR MACEDO MARQUES	
MÔNICA FREITAS LOIOLA	

INSTITUTO ESPERANÇA

INSTITUTO ESPERANCA CNPJ: 10.779.749/0001-32



4553

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061085
Em: 05/07/2021

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ENTIDADE

Nome: INSTITUTO ESPERANÇA
Endereço: Avenida Itália nº 928 - Sala 1508 e 1509 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-212
Telefone: (12) 3621-3844 – 3631-4372
E-mail: institutoesperanca@iespe.org.br
CNPJ: 10.779.749/0001-32

RECIBO
1307

DIRETORIA

Presidente: Pedro Cipriano da Silva Junior

Endereço: Rua Marapendi nº 370 - Marechal Hermes - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.557-130
Telefone: (21) 99558-9814 E-mail: ciprianopedrojunior@gmail.com
Profissão: Militar Reformado - Coronel Corpo de Bombeiros/RJ
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ
RG: 03.692.782-0 IFP/RJ CPF: 362.210.317-53

Vice-Presidente: Paulo Rozaes Júnior

Endereço: Avenida Itália nº 1000 - Ap 1502 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12041-008
Telefone: (12) 99703-2581 E-mail: paulo.rozaes@iespe.org.br
Profissão: Enfermeiro
Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Cachoeiro do Itapemirim/ES
RG: 135.473-8 SSP/ES CPF: 052.173.537-83

Diretor Técnico: Dr. Ernesto Carlos Pessanha Filho

Endereço: Al Sta Madalena, 201 - Jardim Theodora, ITU/SP CEP: 13.301-874
Telefone: (11) 99913-1513 E-mail: epessanha.dermato@gmail.com
Formação: Médico
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Campos dos Goytacazes/RJ
Registro: 167.759 CRM/SP RG: 12.546.246-5 IFP/RJ CPF: 054.088.687-45

Diretor Financeiro: Pedro Feijo Setti da Silva

Endereço: Rua Umberto Passarelli, nº 461 – Vila Jabuticabeira - Taubaté/SP-CEP: 12031-225
Telefone: (21) 96429-9158 E-mail: pedrofsetti@gmail.com
Profissão: Administrador de Empresa
Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Itaguaí/RJ
RG: 28.869.791-5 SSP/RJ CPF: 148.283.447-21

Diretora Administrativa: Adriana Moretto Silva

Endereço: Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 7000 – Bela Vista - Taubaté/SP-CEP: 12043-000
Telefone: (12) 99134-1149 E-mail: gestao.pessoas@iespe.org.br
Profissão: Administrador de Empresa
Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Porto Alegre/RS
RG: 106.736.943-7 SSP/RS CPF: 971.611.950-04

INSTITUTO ESPERANÇA

RECIBO
1307

RECIBO
1307

Handwritten signatures and initials.

4554 c

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061085
Em 05/07/2021

RIRIM 6897

Pedro Cipriano da Silva Junior

Cartório Notarial
de Quirim

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
(Presidente)

[Signature]
Cartório Notarial
de Quirim

PAULO ROZAS JUNIOR
(Vice-Presidente)

[Signature]

ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO
(Diretor Técnico)

Pedro Setti

PEDRO FEIJO SETTI DA SILVA
(Diretor Financeiro)

Adriana Moretto Silva

ADRIANA MORETTO SILVA
(Diretora Administrativa)

Gustavo Henrique Pereira da Silva

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
(Advogado - OAB/SP 392.932)

Rua Cel. Monteiro de Mattos, 181 - Quirim - SP
Fone: (11) 4597-2922 - E-mail: cartorio@esperanca.com.br
547 - Rua Lúcia Mendes de Camargo - Oficial Tabelião
RECONHECIDO POR SECRETARIAS: 2157 TISSIASI DE
101065767-PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
1010659231-PAULO ROZAS JUNIOR
Tabela: 18 de Junho de 2021 em 15:51
NAYRA DE PAIVA MIRANDA - ESCRIVÃO
Cadastrado em 05/07/2021 Nº 1183AA0027298
CARTÓRIO DE QUIRIM
174207
S21183AA0027298

INSTITUTO ESPERANÇA

INSTITUTO ESPERANÇA CNPJ: 10.779.749/0001-32
AV. VITÁLIA, 928 15º ANDAR SALA 1508 JARDIM DAS NAÇÕES CEP: 13002-210 TAUBATÉ-SP

4555

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(8º alteração)

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos moldes da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998.

Art. 1º. – O INSTITUTO ESPERANÇA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL - "IESP" - OS é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. – A Associação, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IESP", terá sede, foro e administração na Avenida Itália, nº 928, sala 1508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12.030-212; e **filial 1** – situada a Av. Eldes Scherer de Souza, nº 2096, Bairro Colina de Laranjeiras, Shopping Mont Serrat, sala 704/705, Serra – ES, CEP 29.167-080. Podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º. – O Instituto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo primeiro: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. – O Instituto, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

INSTITUTO ESPERANÇA

LOS E DEPENDENTES
INSTITUTO ESPERANÇA

LOS E DEPENDENTES
INSTITUTO ESPERANÇA

SECRETARIA DE ECONOMIA
INSTITUTO ESPERANÇA

Art. 6º. – O Instituto terá por objetivos:

PRIM SCEL

- I- Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quanto procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;
- II- Desenvolver atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, bem como em atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- III- Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
- IV- Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos, bem como os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;
- V- Proceder com os serviços de remoção de pacientes, de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente;
- VI- Promover a realização de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, compreendendo consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares, além dos postos de saúde;
- VII- Prestar consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares; proceder com os serviços de vacinação e imunização humana;
- VIII- Proceder com as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas;
- IX- Prestar as atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados;
- X- Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com visitas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;
- XI- Promover, realizar ou contribuir por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde;

[Handwritten signatures and initials]

RIRIM
1303

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, o **Instituto** poderá:

- I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III- Contratar serviços de pessoas jurídica que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de saúde, nos termos do objetivo definido pelo estatuto;
- IV- Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou Iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter social, ligados à saúde, de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre buscando atingir os seus objetivos;
- VI- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VII- Eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8º. – O **Instituto** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. – O **Instituto** garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º. – Para atendimento dos seus objetivos, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

DO QUIRIRIM SCET
Layra
Paiva
anda
evento

Art. 11º. – São 3 (três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais e Associados Honorários.

§ 1º. – Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§ 2º. – Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do **Instituto**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§ 3º. – Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **Instituto**, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º. – Os Associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§ 5º. – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Art. 12º. – O número de Associados Efetivos, Associados Institucionais ou de Associados Honorários é ilimitado.

Art. 13º. – São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II- Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III- Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 14º. – São direitos dos Associados Honorários:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 15º. – São deveres dos Associados:

- I- Propugnar pela consecução dos objetivos do **Instituto**;
- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Zelar pelo patrimônio do **Instituto**;
- V- Colaborar nas atividades do **Instituto**, quando solicitados;
- VI- Manter atualizadas suas informações cadastrais.

UIRIRIM
S
a
a
e

Art. 16º. – Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do **Instituto**.

Art. 17º. – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **Instituto**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. – Poderão ser associados da Associação:

- I- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II- Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
- III- Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV- Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 19º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 20º. – São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II- Desvio de finalidade do **Instituto**;
- III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto**;
- V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.

§ 1º. - As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º. – A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§ 3º. – No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

INSTITUTO ESPERANÇA



CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 21º. – O Instituto poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º. - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º. – São órgãos do Instituto:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. – A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º. – Compete à Assembleia Geral:

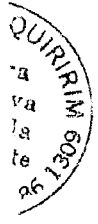
- I- Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II- Destituir os administradores.
- III- Criação de um Órgão Colegiado de Deliberação Superior, composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 26º. – As deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25 serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Art. 27º. – A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§ 1º. - A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico, fax,

INSTITUTO ESPERANÇA



enviada a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido à administração;

§ 2º. – Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no Instituto, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 3º. – Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 4º. – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 28º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 29º. – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º. – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º. – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º. – Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º. – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.
Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º. – O Conselho de Administração será um órgão de deliberação superior Consultivo, de orientação e controle.

§1º. – O Conselho de Administração da entidade deverá ser composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 36º. – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II – 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º. – O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

§ 2º. – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal da pasta correspondente;

§ 3º. – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

§ 4º. – Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 37º. – O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 38º. – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Diretor Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 39º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

INSTITUTO ESPERANÇA

UIRIRIM
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4563

QUIRIRIM
yza
uva
da
nte

Art. 40º. – O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º. – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho;

§ 2º. – O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º. – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;

§ 4º. – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao **Instituto**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41º. – O Conselho de Administração reunir-se-á:

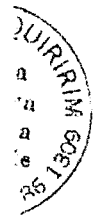
- I- Ordinariamente, 3 (três) vezes por ano;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Diretor Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **Instituto**.

Art. 42º. – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

Art. 43º. – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **Instituto**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III- Eleger o Presidente do Conselho;
- IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do **Instituto** com o Poder Público;
- VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - a) A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **Instituto**;
 - b) Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do **Instituto**;
 - d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

INSTITUTO ESPERANÇA



- VII- Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;
- VIII- Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral
- IX- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;
- X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- XI- Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;
- XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto.
- XVI- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto.
- XVII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 44º. – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - II- Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.
- Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Instituto, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 45º. – Compete aos membros do Conselho:

- I- Discutir e votar matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

INSTITUTO ESPERANÇA

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 46º. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§1º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor;

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à diretoria e à Assembleia Geral;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 48º. – O Instituto será administrado por uma Diretoria composta por 5 (cinco) associados, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

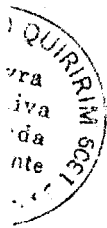
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Técnico.
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Administrativo.

Art. 49º. – As Diretorias Administrativas, bem como o seu Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos votos dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 50º. – Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- I- Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II- Representar o Instituto, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele;

INSTITUTO ESPERANÇA



- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- IV- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- VI- Gerir o patrimônio do **Instituto**, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII- Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII- Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor
- IX- Mandar publicar, anualmente ou quadrimestral no órgão oficial do ente federado e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **Instituto**;
- XI- Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do **Instituto**;
- XII- Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Instituto**;
- XIII- Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- XIV- Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **Instituto**, relativamente aos Diretores;

Parágrafo Único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo **Instituto**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 51º. – Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **Instituto** ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 52º. – Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

INSTITUTO ESPERANÇA

Art. 53º. – A Diretoria Administrativa deverá:

- I- Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;
- II- Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 54º. – As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente, sendo que o Vice-Presidente e o Diretor Técnico assinam lista de presença às reuniões.

Art. 55º. – O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 56º. – No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Vice-Presidente e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor Técnico até eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral.

Art. 57º. – No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II- Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III- Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV- Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **Instituto**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V- Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI- Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII- Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII- Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX- Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **Instituto**;
- X- Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

INSTITUTO ESPERANÇA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

- XI- Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII- Representar o **Instituto** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII- Fixar a orientação geral das atividades do **Instituto** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV- Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XV- Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

Art. 58º. – São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II- Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III- Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV- Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V- Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI- Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII- Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII- Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
- IX- Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X- Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI- Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.
- XII- Delegar quais ações serão de responsabilidade do Diretor Financeiro.

Art. 59º. – São atribuições do Diretor Técnico:

- I- Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II- Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III- Acompanhar a execução dos projetos e programas;

[Handwritten signatures and initials]

4569

5 QUIRIRIM
yra
tiva
da
nte
1309

- IV- Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI- Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII- Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII- Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX- Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.
- X- Delegar quais ações serão de responsabilidade do Diretor Administrativo.

Art. 60º. – A gestão do **Instituto** poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 61º. – As receitas e o patrimônio do **Instituto** serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III- Das doações e dos legados;
- IV- Da contribuição dos associados;
- V- Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI- Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII- Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 62º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art. 63º. – Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **Instituto** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 64º. – O **Instituto** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 65º. – No caso de extinção do **Instituto**, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de

INSTITUTO ESPERANÇA

(Handwritten signatures and initials)

O QUIRIRIM
yra
aiya
nda
nte
1309

atuação, ou ao patrimônio do ente da federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: No caso de desqualificação do **Instituto** como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

Art. 66º. – A transformação do **Instituto** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X – DOS REGISTROS

Art. 67º. – O **Instituto** deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II- De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, Conselho de Administração e de Conselho Fiscal;
- III- De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;
- IV- Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

Art. 68º. – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto** serão considerados:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

INSTITUTO ESPERANÇA

JURIM 339

Art. 69º. – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 70º. – A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo que serão responsáveis pela gestão do **Instituto** e promoverão a eleição do Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita nos atos pertinentes.

§ 1º. - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

§ 2º. – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições em que houver vacância de apenas um dos cargos.

Art. 71º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 72º. – O **Instituto** poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 73º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no Diário Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão;

Art. 74º. - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 75º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

INSTITUTO ESPERANÇA

4572

QUIRIRIM EG...
ra
iva
da
ite

Art. 76º. - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 77º. - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

A presente consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Instituto.

TAUBATÉ, 18 de junho de 2021.

Pedro Cipriano da Silva Junior

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
(Presidente)

Cartório Notarial
de Quirim

Paulo Rozas Junior

PAULO ROZAS JUNIOR
(Vice-Presidente)

Cartório Notarial
de Quirim

ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO
(Diretor Técnico)

Pedro Feijo Setti da Silva

PEDRO FEIJO SETTI DA SILVA
(Diretor Financeiro)

Adriana Moretto Silva

ADRIANA MORETTO SILVA
(Diretora Administrativa)

Gustavo Henrique Pereira da Silva

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
(Advogado - OAB/SP 392.932)

Rua Cel. Marcondes de Moraes, 181 - Quirim - SP
 Fone: (11) 3355-3272 - Email: cartorio@notariomiranda.com.br
 Registro em Cartório de Quirim - SP
 RECONHECIMENTO POR SEGUIMENTO DE ASSINATURA
 [0106572]-PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR...
 [0106693]-PAULO ROZAS JUNIOR...
 Taubaté, 18 de junho de 2021. Ex. Test. N.º...
 NAYRA DE PAIVA MIRANDA - ESCRIVENTE
 Custas por Firma R\$ 6,99 3eins: 11038A0027300
 VALOR SOBRENTE COM O VALOR DE AUTENTICIDADE SEUS TITULOS OU RESPOSTAS
 AA249207
 S21183AA0027300



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00061085 em 05/07/2021

Averbado e Microfilmado sob nº 00061085 em 05/07/2021

/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 59197

Cartório R\$ 305,12 T.J. R\$ 16,21

Estado R\$ 86,82 M.P. R\$ 14,65

IpeSP R\$ 59,23 ISSQN R\$ 15,21

IpeSP 2 R\$ 0,00 Correio R\$ 0,00

Sinoreg R\$ 21,10 Total R\$ 518,34

Este Digital:
1202794PJA000061085AA21D

David Israel Pereira Filho
Escrevente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
DETRAN DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR



PEDRO CIPRIANO DA SILVA
EDESIA CIPRIANO DA SILVA

23/01/1956 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÃO HÁ XXXX

Pedro Cipriano da Silva

PROIBIDO PLASTIFICAR

DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

362.210.317-53 000000000000000000

03 692.782-0 07/04/2019

C.CASM LIV 00003BA FLS 044 TERM 0007344 C.007
RIO DE JANEIRO RJ

NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

10067226173 NÃO INFORMADO


NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

2

AV. CARLOS DE ALMEIDA
POLÍCIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

0347



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 11:24:33 GMT-03:00, GNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS DE QUIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

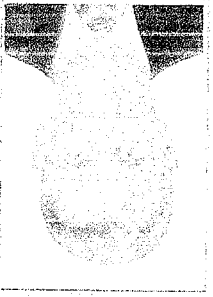
CIC	
NASCIMENTO 23.01.56	INSCRIÇÃO NO CPF 362 210 317 53
CONTRIBUINTE PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR	
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL	
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DOCUMENTO COMPROVADOR DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
<i>[Assinatura]</i>	

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 11:32:02 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS DE QUILRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA
 FISCALIA DE
 SERVIÇOS DE IDENTIDADE

ASSISTENTE DO SERVIÇO

Carteira de Identidade



Paulo Rozaes

Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1 854 738 - ES

DATA DE EMISSÃO 20 02 2016

Nome: PAULO ROZAES JUNIOR

Patronímico: PAULO ROZAES E MARINA DIAS ROZAES

Local de Nascimento: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Data de Nascimento: 11 03 1977

Nome Completo: J.V. MISSI CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 01 09 2014

Cert. Nasc. 021527 01 55 1977 1 00002 199 0001471 01

CPF: 052 173 537 83

Assinatura: *Paulo Rozaes*

Carimbo: *Paulo Rozaes*

1029

LEI Nº 7116 DE 28/08/04

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Diego Moliterno Nascimento, em sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 13:46:42 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS DE QUIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico csc.nad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

S E R P R K O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 29/01/98

Assinatura

PAULO ROZAS JUNIOR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a ausência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PAULO ROZAS JUNIOR

Nº de Inscrição
052173537-83

Data do Nascimento
11/03/77



4578

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1611440234

Nome: ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 125462465 1 FPRJ

CPF: 054.088.687-45 DATA NASCIMENTO: 23/03/1981

FILIAÇÃO: ERNESTO CARLOS PESSANHA A THERESA MARIA SARDINHA PESSANHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00746106531 VALIDADE: 27/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 31/07/1999



PROIBIDO PLASTIFICAR
1611440234

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: ITU, SP DATA EMISSÃO: 03/04/2018

17080588021
SP894936115

SÃO PAULO

CARTÓRIO DE QUIRIRIM - (12) 3686-25
VERA LÚCIA ROTHER DE CAMARGO - TABELA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRA
NESTA SERVENTIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

V.º.º.º.º.
Selo Autent.

06 OUT 2021

- GISELI RODRIGUES GOMES BARIANI
- DIEGO MOLITERNO NASCIMENTO
- MAICON FERNANDO ANTUNES
- MAYRA DE PAIVA MIRANDA
- JOICE BARBOSA DA SILVA NEVES

R\$ 1,99

114207
AUTENTICAÇÃO
AU1183AA0732857

4579c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO

Nº de Inscrição

054088687-45

Data do Nascimento

23/03/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
[Handwritten Signature]
ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/09/97

AUTENTICAÇÃO
AUI183AA0737541



VERA LUCIA RODRIGUES
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTA SERVENTIA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

Val. Sem. 2/
Sala Autent.

17 NOV 2021

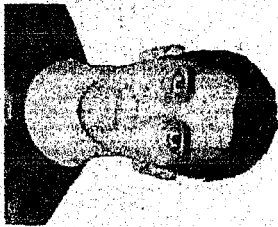
Custo Aut.
R\$ 3,99

JONATA DA SILVA RODRIGUES
DIEGO MOLITERNO MASCIMENTO
MAYRA DE PAIVA MIRANDA
JOSE BARROSA DA SILVA NEVES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Palegraf. Direito
0235



Pedro Feijó Setti da Silva
Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 28.869.791-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2011

NOME PEDRO FEIJÓ SETTI DA SILVA

FILIAÇÃO MAURO SETTI FERREIRA DA SILVA

MARCIA FRANCISCO FEIJÓ

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/06/1993

DOC. ORIGEM C.NASC LIV AA18 FLS 293V TERM 10768

ITAGUAÍ RJ

CPF 1481283.447-21

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/003.3422

0238

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

AUT183AA0737398

AUTENTICACAO

114207



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTA SERVENTIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM ACERTADO, DO QUE DOU FE.

10 NOV 2021

Val. Som. of
Seao Autent

Outro Aut.
R\$ 3,99

- JÔNATA DA SILVA RODRIGUES
- DIEGO MOLITerno NASCIMENTO
- MAICON FERNANDO ANTUNES
- MAYRA DE PAIVA MIRANDA
- JOICE BARBOSA DA SILVA NEVES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

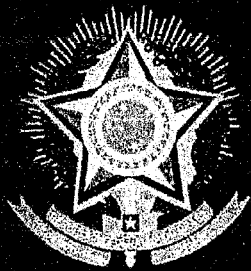
148.283.447-21

Nome

PEDRO FEIJO SETTI DA SILVA

Nascimento

16/05/1993



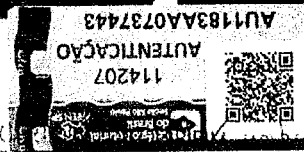
Atividade BRAC 2.10944 06/02

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL/2009



4581e



6-2672
VERA LUCIA ROTHER DE CAMARGO - TABELA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA
NESTA SERVENTIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU-FE

Val. Som. de
Selo Argent

11 NOV 2021

Clasdo Aut
R\$ 3,99

JÔNATA DA SILVA RODRIGUES
DIEGO MOLITERNO NASCIMENTO
MAICON FERNANDO ANTUNES
MAYRA DE PAIVA MIRANDA
JOICE BARBOSA DA SILVA NEVES

4583

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADRIANA MORETTO

Nº de inscrição
971611950-04

Data do Nascimento
31/08/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Adriana Moretto
ADRIANA MORETTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/98

AUTENTICAÇÃO
114207
AUI183AA0737433

CARTÃO
VERA LUCIA ROTHER DE CAMARGO TABULLIA
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

11 NOV 2021

Val. Som. d/ Selo Autent. R\$ 3,99

Custo Aut. R\$ 3,99

JÔNATA DA SILVA RODRIGUES
DIEGO MOLIFERNO NASCIMENTO
MAICON FERNANDO ANTUNES
MAYRA DE PAIVA MIRANDA
JOICE BARBOSA DA SILVA NEVES



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



4584c

987660

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **987660**, desde **02/08/2019**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	INST ESPERANCA
Nome Fantasia	INST ESPERANCA
CNPJ	10.779.749/0001-32
Endereço	AV ITALIA 928 SL 1508 - JARDIM DAS NACOES - TAUBATE - CEP: 12030212
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS
Diretor Técnico	ERNESTO CARLOS PESSANHA FILHO - CRM nº 167759

Validade deste Certificado
31/08/2022

Este Certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 01 de Setembro de 2021.

DR. ANGELO VATTIMO

Diretor 1º Secretário



B A A 5 A F 5 8 D 6 7 9 7 4 4 D 3 A B 3 5 D 9 2 2 E 5 1 C 2 E 5

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 01/09/2021 às 11:32:14

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/site/acao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>

Cep: 01307-002 - São Paulo-SP

Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br